

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO DE GRANDES FELINOS NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Usuário assinator:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	14/11/2025 13:50:28	Data da assinatura:	14/11/2025 13:51:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

PROJETO DE LEI
14/11/2025

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO DE GRANDES FELINOS NO ESTADO DE CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Ceará, a Política Estadual de Conservação de **Grandes Felinos**.

Parágrafo único - Para fins do disposto na presente Lei, consideram-se grandes felinos a onça-pintada Onça-parda Puma concolor, jaguatirica Leopardus pardalis, gato-do-mato-pequeno Leopardus tigrinus e gato-mourisco Puma yagouaroundi.

Art. 2º A Política Estadual de Conservação de Grandes Felinos tem como fundamentos e **objetivos**:

I – Promover políticas públicas voltadas à proteção, conservação, restauração e conexão de **habitats**;

II – Incentivar a pesquisa científica, monitoramento e manejo populacional;

III – Promover a saúde e cuidados com os grandes felinos;

IV – Incentivar a fiscalização e estabelecer gestão de conflitos;

V – Fomentar a educação ambiental, comunicação e engajamento.

Art. 3º Deverá ser criado um banco de dados de ocorrências com grandes felinos no Estado de em parceria com o SEMA/CE.

Art. 4º - A Política de Conservação de Grandes Felinos será executada mediante a elaboração de Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado de Ceará.

§ 1º - O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado de Ceará é um instrumento de gestão, construído de forma participativa, para o ordenamento e a priorização de ações para a conservação dos grandes felinos.

§ 2º - O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado de Ceará deverá ser construído para um horizonte temporal de cinco anos, devendo ser constantemente monitorado e avaliado, podendo ser renovado, reformulado ou atualizado continuamente.

§ 3º - O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado de Ceará deverá ser implementado, monitorado e avaliado por meio de um Grupo de Acompanhamento de **ações**.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo a instituição de uma Política Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Estado de Ceará.

A instituição de uma Política Estadual de Conservação de Grandes Felinos aumenta a conscientização e promove esforços colaborativos para garantir a conservação dos maiores felinos das Américas e que estão ameaçados de extinção, devido a perda de habitat, a caça, o tráfico e o atropelamento dessas espécies. A Caatinga abriga os maiores predadores terrestres do país, onças-pintadas (*Panthera onca*) e onças-pardas (*Puma concolor*), porém, com populações fragmentadas e em declínio. Nesta ecorregião, estas espécies ocorrem simpaticamente na maior parte de suas áreas de vida, sendo que ambas são perseguidas e, na maioria das vezes, abatidas, principalmente em retaliação à predação de rebanhos (caprinos, ovinos e bovinos). De acordo com a avaliação mais recente do estado de conservação da onça-pintada e da onça-parda na Caatinga, elas são consideradas “Críticamente em Perigo” e “Em Perigo” de extinção, respectivamente.

A Política visa estabelecer linhas de atuação que possam garantir maior eficiência na proteção e conservação dos grandes felinos e dos seus habitats. Nestes termos, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.



DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)